



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 015, DE 27 DE MAIO DE 2025



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que “*DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MANGARATIBA, REDEFININDO SUA COMPOSIÇÃO E VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito

À sua Excelência o Senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba - RJ

Rubi
30/05/2025
Luiz Cláudio
Secretaria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MANGARATIBA, REDEFININDO SUA COMPOSIÇÃO E VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal da Juventude, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do Município, passa a ser vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, sendo responsável pela promoção da integração e participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Mangaratiba.

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 852, de 07 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando o princípio da paridade entre representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, designados da seguinte forma:

- I - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, residentes neste Município, com idades entre 15 e 29 anos, eleitos por seus pares;*
- II - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:*
 - a) 3 (três) indicados pelo Prefeito;*
 - b) 2 (dois) indicados pelo Secretário da Juventude.*

§1º - Os membros do Conselho exercerão função de relevante interesse público, vedada qualquer forma de remuneração.

§2º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Secretário da pasta correspondente e nomeados pelo Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



§3º - A posse dos membros será realizada em audiência pública, conforme previsto no Art. 4º desta Lei.

§4º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período."

Art. 3º O artigo 6º, §4º, da Lei nº 852, de 07 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal de Juventude deve atuar através do Colegiado, da Presidência da Secretaria Executiva.

(...)

§4º - O Executivo designará um servidor, podendo ser comissionado ou efetivo, para desempenhar a função de Secretaria Executiva, responsável pelas funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações."

Art. 4º O artigo 11 da Lei nº 852, de 07 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em parceria com a Secretaria Municipal da Juventude, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de xxxxxx de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

